

Proc. 16 197/42

(CJT-305-42)

1942

RR/2R.

É do Conselho Pleno a competência para apreciar recurso extraordinário, desde que as decisões apontadas, como tendo dado à mesma lei interpretação diversa, sejam desse tribunal, (art. 203, § 12, do Regulamento aprovado pelo decreto 6596, de 12-12-42).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Elfride de Bastos Campos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 1ª Região, de 15 de maio de 1942, que julgando procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Banco Aliança do Rio de Janeiro autorizou a demissão da recorrente dos serviços daquele Banco:

CONSIDERANDO que a interessada aponta decisão do Conselho Pleno como tendo dado à mesma lei interpretação diversa daquela que deu o Conselho Regional, configurando-se, assim, a hipótese prevista no art. 203 e seu § 12, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (5 contra 1) não conhecer do presente recurso, e determinar a remessa dos autos ao Conselho Pleno, para os fins devidos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 3 1/2 1/42

Publicado no Diário Oficial em 4 1 12 1/42